



**PROCESSO N.º:** 12.479-6/2017

**RESPONSÁVEIS:** GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DE MATO GROSSO – SECID  
CONTROLADORIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGE  
TRÊS IRMÃOS ENGENHARIA LTDA

**ASSUNTO:** MONITORAMENTO – TAG referente ao Contrato n.º 40/2012/SECOPA

**RELATOR:** CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

### DECISÃO

Sobrevém aos autos deste Processo de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão, os Requerimentos 107433/2018 e 110809/2018 formulados pelo Sr. Wilson Pereira dos Santos, atual Secretaria Estadual das Cidades e pelo Sr. Eduardo Cairo Chiletto, ex-Secretário de Estado das Cidades de Mato Grosso, respectivamente, visando a prorrogação do prazo para a apresentação da manifestação de defesa, nos autos deste Processo de Monitoramento.

O primeiro Requerente alega que a prorrogação é necessária, pois as informações requeridas precisam ser analisadas junto aos setores técnico, financeiro, jurídico e de contratos. De igual modo, justifica o presente pedido em razão de haver uma grande demanda oriunda das obras da Copa do Mundo.

É o Relatório.

Decido.

Inicialmente ressalto que, por força do artigo. 89, inciso I, da Resolução Normativa nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT), incumbe ao Relator decidir sobre incidentes processuais, bem como pelas diligências que considera necessárias à devida instrução processual.

**Art. 89.**

O relator será juiz do feito que lhe for distribuído, competindo-lhe:

I. Presidir a instrução, determinando, por ação própria e direta ou por provocação dos órgãos de instrução do Tribunal ou do Ministério Público de Contas, quaisquer diligências consideradas necessárias ao saneamento dos



autos e ao fiel cumprimento da lei, fixando prazo para tanto, desde que não conflitem com as demais deliberações do Tribunal;

Tendo em vista a caracterização de justa causa, consubstanciada na justificativa apresentada pela Requerente, bem como em atenção ao princípio constitucional do devido processo legal e, a partir deste, dos princípios da ampla defesa e da segurança jurídica, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido formulado pelos Requerentes, e **PRORROGO** o prazo por **15 (quinze) dias**, a contar da data da publicação desta decisão, com base no artigo 89, I, da Resolução Normativa n.º 14/2007.

**PUBLIQUE-SE.**

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar manifestação ou para a certificação de decurso do prazo ora deferido.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 23 de fevereiro de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**

Conselheiro Interino

(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006